



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.225, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores do magistério público municipal de Ananindeua, e dá outras providências”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos e Anexos I, IV e V da Lei nº 2.355, de 16 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** A categoria do cargo de Professor passa a ser constituída de 01 (um) Nível Especial e 04 (quatro) Níveis de I a IV, e a categoria do cargo de Pedagogo é constituída de 04 (quatro) Níveis de I a IV, conforme Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Cada Nível agrupa 11 (onze) referências numeradas de 01 a 11.

.....

**Art. 11.** O Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, composto por cargos de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo, possui sua estruturação por níveis na forma constante no Anexo I desta Lei.

.....

**Art. 15.** O ingresso na carreira do Magistério far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, no nível I e referência 01 para o cargo de Professor e no nível I, referência 01, para o cargo de Pedagogo.

.....

**Art. 31.** Fica assegurada a progressão por enquadramento em nível mais elevado, na forma abaixo, ao titular do cargo de:

**I – Professor:**

- a)** Para o Nível II: mediante a apresentação de comprovante de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em área de educação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme legislação vigente.
- b)** Para o Nível III: mediante a apresentação de comprovante de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, em área de educação, em programa de mestrado, conforme legislação vigente.
- c)** Para o Nível IV: mediante a apresentação de comprovante de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, em área de educação, em programa de doutorado, conforme legislação vigente.

**II – Pedagogo:**



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) .....
- b) .....
- c) .....

**Art.39**.....

**§ 1º**.....

**§ 2º**.....

**§ 3º**.....

**§ 4º** Além das normativas estabelecidas nesta Lei, os ocupantes do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal estarão sujeitos à regulamentação geral do ato de cessão, no que couber.

**Art. 44.** A tabela de vencimentos dos servidores abrangidos por esta Lei, elaborada aplicando o valor do vencimento básico da Carreira conforme estabelece a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, é a fixada no Anexo V.

**Art. 45** .....

**§ 1º** As gratificações das alíneas “a” e “b” não são cumulativas, prevalecendo sempre a de maior valor e podendo estas gratificações individualmente serem cumuladas apenas com a gratificação da alínea “c”.

**Art. 64.** Os atuais Professores estáveis, com habilitação apenas em nível médio, serão enquadrados no nível especial do cargo de Professor.

”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de 1º de março de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 25 de fevereiro de 2022.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTRUTURA DA CARREIRA**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>NÍVEL</b>
DOCENTE	PROFESSOR	GOM-PF	Especial
			I
			II
			III
			IV
PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA	PEDAGOGO	GOM-PD	I
			II
			III
			IV



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV**  
**ESTRUTURA BÁSICA DA CARREIRA**

<b>CARGO: PROFESSOR</b>											
<b>NÍVEIS</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>										
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>
<b>Especial</b>	100	105	110	115	120	125	130	135	140	145	150
<b>I</b>	130	135	140	145	150	155	160	165	170	175	180
<b>II</b>	140	145	150	155	160	165	170	175	180	185	190
<b>III</b>	160	165	170	175	180	185	190	195	200	205	210
<b>IV</b>	185	190	195	200	205	210	215	220	225	230	235

<b>CARGO: PEDAGOGO</b>											
<b>NÍVEIS</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>										
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>
<b>I</b>	148	153	158	163	168	173	178	183	188	193	200
<b>II</b>	158	163	168	173	178	183	188	193	198	203	208
<b>III</b>	178	183	188	193	198	203	208	213	218	223	228
<b>IV</b>	193	198	203	208	213	218	223	228	233	238	243



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V  
TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR - 120H											
NÍVEL	REFERÊNCIA										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Especial	1.775,10	1.863,86	1.957,05	2.054,90	2.157,65	2.265,53	2.378,80	2.497,74	2.622,63	2.753,76	2.891,45
I	2.307,60	2.422,98	2.544,13	2.671,34	2.804,90	2.945,15	3.092,40	3.247,02	3.409,38	3.579,84	3.758,84
II	2.538,36	2.665,28	2.798,54	2.938,47	3.085,39	3.239,66	3.401,65	3.571,73	3.750,31	3.937,83	4.134,72
III	3.046,03	3.198,33	3.358,25	3.526,16	3.702,47	3.887,59	4.081,97	4.286,07	4.500,38	4.725,40	4.961,67
IV	3.807,54	3.997,92	4.197,81	4.407,70	4.628,09	4.859,49	5.102,47	5.357,59	5.625,47	5.906,74	6.202,08

PEDAGOGO - 180H											
NÍVEL	REFERÊNCIA										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
I	2.662,62	2.795,75	2.935,54	3.082,32	3.236,43	3.398,25	3.568,17	3.746,57	3.933,90	4.130,60	4.337,13
II	3.461,40	3.634,47	3.816,19	4.007,00	4.207,35	4.417,72	4.638,61	4.870,54	5.114,06	5.369,77	5.638,26
III	3.807,54	3.997,92	4.197,81	4.407,70	4.628,09	4.859,49	5.102,47	5.357,59	5.625,47	5.906,74	6.202,08
IV	4.569,05	4.797,50	5.037,38	5.289,24	5.553,71	5.831,39	6.122,96	6.429,11	6.750,56	7.088,09	7.442,50